



LEI Nº 4.860 DE 21 DE Junho DE 2024

Projeto de Lei nº 062/2023, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes

Institui a “Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim” de comidas típicas Nordestinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Barra do Garças-MT a “**Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim**”, a ser realizada aos domingos, das 17h:00min às 22h:00min, na Rua Frei Damião, frente a Quadra 30, Lotes 01, 02, 03 e 04, no Bairro Palmares.

Art. 2º - A “**Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim**” comercializará somente produtos típicos da culinária nordestina e serão apresentados os entretenimentos populares nordestinos.

§1º - Entende-se por entretenimentos populares nordestinos toda apresentação relacionada a Cultura do Nordeste Brasileiro, como o repente, o campeonato de baladeira (estilingue), jogo de buraco, de bola de gude, entre outras recreações típicas da Região Nordeste.

§2º - Na Feira descrita no *caput* deste artigo haverá uma barraca, administrada pelo Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT, com o objetivo de receber doações de alimentos não perecíveis a serem distribuídos às famílias carentes deste Município.

§3º - A barraca descrita no §1º deste artigo também será responsável pelo recebimento de outras doações que serão destinadas à construção da sede própria do Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT.

§4º - Serão prestadas homenagens às autoridades e populares gentílicos da Região Nordeste Brasileira que residem e contribuem para o desenvolvimento do Município de Barra do Garças- MT.

Art. 3º - Além de promover as atividades descritas no art. 2º, a “**Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim**” tem por objetivo fomentar o trabalho dos pequenos empreendedores, proporcionando também a geração de empregos.

Art. 4º - Para se tornar um feirante, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Cadastro no Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças- MT, para receberem a credencial de feirante;

II – Não ser proprietário de ponto comercial gastronômico no Município, devendo limitar-se, apenas, ao comércio de alimentos típicos na referida Feira.





Parágrafo único: Não há a exigência dos feirantes serem gentílicos da Região Nordeste ou descendentes de nordestinos.

Art. 5º - A *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”* será representada pelos 09 (nove) Estados Nordestinos: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§1º - Cada Estado mencionado no *caput* deste artigo será representado pelos feirantes quanto à comercialização gastronômica, bem como pela exposição da sua cultura e costumes.

§2º - As barracas serão padronizadas para a comercialização gastronômica típica Nordestina, sendo proibida a venda de produtos de outra natureza.

§3º - Os feirantes e demais encarregados deverão participar da Feira todos uniformizados com camisetas e crachás padronizados pelo Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga, de Barra do Garças-MT, e patrocinadores.

§4º - Os feirantes poderão realizar a publicidade das empresas patrocinadoras da Feira.

§5º - Fica vedada a realização de qualquer espécie de propaganda político-partidária, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 6º - A atuação como feirante da *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”* está condicionada à expedição de alvará pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 7º - A administração e fiscalização da *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”* será exclusiva do Centro de Tradições Nordestinas de Barra do Garças-MT e pela Vigilância Sanitária local.

Art. 8º - No espaço que será realizada a *“Feira Comidas de Rua Florival Gonzaga de Amorim”*, haverá uma área reservada para autoridades, empreendedores e demais cidadãos que não são feirantes, mas queiram apresentar entretenimentos populares nordestinos ou comidas típicas da Região Nordeste.

Parágrafo único: A área descrita no *caput* deste artigo, em homenagem à ex- vereadora de Barra do Garças-MT, denomina-se *“Cozinha Solidária Maria Lourdes Hora Moraes”*.

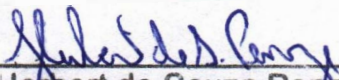
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Hebert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 2247510